

3. Admitir-se-á, todavia, a adequação do equipamento – seja banca ou estande – na medida de sua largura, inferior a 2,50m (dois vírgula cinquenta metros), de modo a permitir sua instalação em logradouros com passeio público reduzido, desde que preservada a distância mínima admitida com o alinhamento predial (1,80m) – o que ficará sujeito à vistoria da SMIC – assim garantindo, sempre, o livre trânsito de pedestres;

4. O expediente administrativo inaugurado para fins de instalação ou de alteração dos padrões físicos, sejam bancas ou estandes, quando localizados em praças ou parques do Município, será encaminhado à SMAM, que autorizará ou não o pedido do interessado;

5. A publicidade nas bancas e estandes para o comércio de jornais e revistas deverá observar o disposto na Lei nº. 10.385/08, bem como na legislação municipal pertinente, sendo que a autorização respectiva é de competência da SMAM, o que não impede, todavia, o prévio licenciamento da atividade pela SMIC;

6. Para a hipótese de mera renovação do alvará, sem a substituição do equipamento, será adotado o mesmo procedimento administrativo atualmente exigido pela Seção de Licenciamento de Atividades Ambulantes – SLAA/SMIC;

7. Situações excepcionais, não previstas aqui ou na legislação que disciplina o comércio de jornais e revistas no Município de Porto Alegre, por força da relativa discricionariedade que envolve o licenciamento dessa atividade, ficarão sujeitas à análise, caso a caso, da Assessoria Jurídica da SMIC, mediante pedido fundamentado e instruído, pelo interessado, e prévio relatório da Seção de Licenciamento de Atividades Ambulantes – SLAA/SMIC, emitindo parecer que será submetido à aprovação da autoridade competente;

8. Esta instrução normativa passará a vigorar desde a data de sua publicação, convalidando, se for o caso, quaisquer atos e/ou procedimentos praticados a partir de 08 de Fevereiro do corrente ano, data em que publicada a Lei nº. 10.385/08.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2008.

LÉO ANTÔNIO BULLING, Secretário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

AOS CAMELÔS CADASTRADOS PARA O CENTRO POPULAR DE COMPRAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso e suas atribuições legais e:

considerando os procedimentos administrativos de regularização dos alvarás de autorização para os estandes localizados no Centro Popular de Compras;

resse, revertendo o estande para esta Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, que designará novo comerciante popular com base em cadastro de reserva da Seção de Licenciamento de Atividades Ambulantes – SLAA.

Porto Alegre, em 14 de outubro de 2008.

LÉO ANTÔNIO BULLING, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

D.O.P.A. EDIÇÃO 3379, DE 15/10/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviços bancários no mesmo piso, conforme disposto na Lei Municipal 10.397 de 2 de abril de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO notifica as agências e postos de serviços bancários para imediato cumprimento no disposto na Lei Municipal 10.397 de 2 de abril de 2008. A comprovação do cumprimento da legislação referida deverá ser feita através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART à Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 60 dias.

CÁSSIO TROGILDO, Secretário Municipal de Obras e Viação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

EDITAL 16/08

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, torna público que, a partir do dia 05/08/2008, de acordo com o que consta no expediente único 02.218107.00.0, foram recebidos e cadastrados como logradouros públicos as seguintes ruas, pertencentes e situadas dentro dos limites do Loteamento Parque Residencial Malcon, localizado na Rua Zeferino Dias, 105:

- 1) RUA SETE-PARQUE RES. MALCON: toda extensão; e
- 2) RUA OITO-PARQUE RES. MALCON: toda extensão.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2008.

RICARDO EFFER GOTHE, Secretário.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL